

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.564 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Declara de utilidade pública, em favor da Tibagi Energia SPE S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, localizado no Rio Tibagi, no município de Tibagi, no estado do Paraná e altera a Resolução Autorizativa nº 5.695, 22 de março de 2016.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, , no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.005112/2015-37, resolve:

Art. 1º A Resolução Autorizativa nº 5.695, 22 de março de 2016, publicada no DOU em 22 de março de 2016, seção 1, página 83, e retificada no DOU de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Declarar de utilidade pública, em favor da Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.281/0001-35, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 16º andar, sala 1601, Bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 462,1891 ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares, dezoito ares e noventa e um centiares), de propriedades particulares, localizadas no município de Tibagi, no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório, das estruturas, do acesso e das áreas de empréstimo e bota-fora da UHE Tibagi Montante.

.....

§ 2º As áreas de terras referidas no “caput” são necessárias para formação do reservatório na cota 721 m, descrevem-se e caracterizam-se por meio de coordenadas dos vértices dos polígonos na projeção UTM, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 e ao Meridiano Central 45º W Gr, conforme memoriais descritivos contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, em favor da Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.281/0001-35, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 16º andar, sala 1601, Bairro

Funcionários, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 673,2831 ha (seiscentos e setenta e três hectares, vinte e oito ares e trinta e um centiares), de propriedades particulares, localizadas no município de Tibagi, no estado do Paraná, necessárias à implantação da Área de Preservação Permanente da UHE Tibagi Montante.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PR.032923-1.01.

§ 2º As áreas de terras referidas no caput descrevem-se e caracterizam-se por meio das coordenadas dos vértices de polígonos na projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W Gr, fuso 22 S, tendo como Datum horizontal o SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo constante no Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Tibagi Energia SPE S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Tibagi Montante, promovendo sua gestão sociopatrimonial.

Art. 3º Em relação às propriedades privadas referidas no artigo 2º, a Tibagi Energia SPE S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de domínio, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Parágrafo Único - A Tibagi Energia SPE S.A. deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em operação do empreendimento, o Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da Declaração de Utilidade Pública - DUP, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, assinado pelo representante legal, devidamente preenchido de forma que seja possível a identificação dos proprietários ou possuidores das áreas de terra afetadas.

Art. 4º Em relação as propriedades públicas eventualmente existentes nas áreas de terra necessárias à implantação da UHE Tibagi Montante, cabe ao interessado postular instrumentos que permitam o pretendido uso.

Art. 5º A Tibagi Energia SPE S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de Usinas Hidrelétricas.

Art. 6º A descrição das áreas de terras referidas no § 2º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO